

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS 13.827 E 13.828

PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN 37/2020

EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 195-20



DECRETO

DECRETOS 13.827 E 13.828



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.827, de 09 de setembro de 2020

Estabelece normas para realização de eventos com até 100(cem) participantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.964 de 01.09.2020 que alterou o artigo 9º do decreto estadual 19.586 de 27 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de eventos (tais como: festas de casamento, aniversários, comemorações, conferências e reuniões políticas e de qualquer natureza, festas ou shows) que demandem aglomeração e/ou reuniões de até 100(cem) pessoas, mediante prévio requerimento do interessado com antecedência de 01 (um) dia útil da data de realização do evento.

Parágrafo único – A autorização deve ser requerida perante a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente

Art. 2º - Os responsáveis pela organização do evento deverão garantir o cumprimento das recomendações necessárias para o combate ao COVID-19 (como distanciamento, uso de álcool a 70%, lavagem de mãos e uso de máscaras).

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de setembro de 2020

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.828, de 09 de setembro de 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Itabuna durante o momento de Pandemia COVID-19 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidos no art. 66 e incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a título precário, durante o momento da Pandemia COVID-19, ou enquanto perdurar este Decreto, em razão do descumprimento do Decreto nº 13.795, de 05.08.2020, bem como, em razão da supremacia do interesse público, as seguintes operações:

- I – Permitir que os Permissionários do Transporte Escolar do município de Itabuna, operem nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (veículos com capacidade de no mínimo 7 lugares);
- II – Cadastrar veículos utilitários a partir de 10 (dez) lugares de pessoas físicas ou jurídicas para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (caso o número de veículos escolares cadastrados sejam insuficientes);
- III – Cadastrar micro-ônibus de pessoas físicas ou jurídicas para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (caso o número de veículos escolares cadastrados sejam insuficientes);
- IV – Cadastrar ônibus de pessoas físicas ou jurídicas para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna (caso o número de veículos escolares cadastrados sejam insuficientes);

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§1º - A autorização perderá a validade de forma automática assim que o sistema de transporte coletivo de passageiros restabelecer as atividades do SMTPC/Itabuna;

§2º - A autorização não terá sua validade restabelecida sem autorização através de novo Decreto.

Art. 2º - Os veículos de pessoa física ou jurídica (MEI) de transporte escolar deverão estar devidamente cadastrados e regulares na SESTTRAN.

Art. 3º - Os veículos utilitários a partir de 10 (dez) passageiros, micro-ônibus e ônibus deverão se cadastrar e passar por vistoria para ser verificado se possuem condições de circulação no sistema proposto.

Art. 4º - Os motoristas dos veículos autorizados pela SESTTRAN, deverão sempre portar a autorização enquanto estiverem operando no sistema de transporte público de passageiros, sob pena de ter o veículo removido de acordo sanções legais de transporte de passageiros sem devida autorização.

Parágrafo único – O motorista deve ser cadastrado junto com o veículo e somente os motoristas cadastrados poderão dirigir os veículos cadastrados.

Art. 5º - A SESTTRAN através da Diretoria de Transportes, após vistoriar e autorizar os veículos cadastrados, fornecerá “AUTORIZAÇÕES TEMPORÁRIAS” a ser exposto no para-brisa dianteiro dos veículos.

Art. 6º - Os motoristas deverão utilizar obrigatoriamente máscaras e deixar disponível aos passageiros ao adentrar o veículo, álcool em gel, bem como só poderão trafegar com passageiros usando máscaras.

Art. 7º - Os autorizados a operar no sistema disposto neste Decreto só receberão o valor da tarifa em dinheiro.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - Os autorizados a operar no sistema disposto deste Decreto ficam desobrigados a receber meia tarifa ou usar cartão eletrônico de passe, como forma de atratividade e rentabilidade e deverão disponibilizar em local visível a todos a seguinte informação: "Este veículo não é obrigado a receber meia passagem".

Art. 9º - Fica estabelecido que a passagem não exceda R\$3,70 (três reais e setenta centavos) por passageiro.

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas que operarem neste sistema em desacordo com os itinerários e horários propostos em tabelas realizadas pela Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito – SESTTRAN, serão punidas com 01 (uma) UFM na primeira incidência e ao dobro nas reincidências.

Parágrafo Único – O transportador de aluguel não autorizado e/ou clandestino estará sujeito à pena de multa equivalente a 10 (dez) UFM na primeira incidência, e ao dobro nas reincidências, direcionada aos cofres municipais.

Art. 11 - O sistema disposto neste Decreto somente poderá ser utilizado em caso de Pandemia ou greve deflagrada pelos motoristas e cobradores do SMTPC/Itabuna e via Decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - O órgão fiscalizador será a SESTTRAN através dos Agentes de Fiscalização.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de setembro de 2020

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN 37/2020



PORTARIA SESTTRAN N° 037/2020

Ementa: Dispõe sobre a Ampliação de Vagas de Praça de Táxis, listado abaixo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SESTTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 79, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, §Único do art. 8º da Lei N° 2.260/2013, Lei 2.388/2017, Lei 1.935/2004 e Decreto Municipal N° 12.789/2018, em consonância ainda com o que dispõe o art. 135 do CTB,

CONSIDERANDO que a outorga de permissão para exploração de serviço público é ato discricionário e precário da Administração, estando, nesse sentido, a autorização sujeita à **aprovação das condicionalidades** verificáveis a qualquer tempo pela autoridade expedidora;

CONSIDERANDO que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e/ou cumpridos, observando – se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

CONSIDERANDO ainda que em virtude da atual conjuntura econômica que assola o País, o Estado e o Município doravante as categorias que necessitam estarem em processo de troca de veículos e pela dificuldade de o fazê-lo;

CONSIDERANDO, por último, que no processo em tela foram assegurados ao permissionário o devido processo legal insculpido nas regras do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Aumentar a disponibilidade de Prestadores de Serviço de Táxis com o intuito de oferecer maior oferta deste serviço às comunidades que ali residem ou fazem uso dos serviços:

ITE M	PRAÇA	LOCAL	QUANT. VEÍCULOS
01	39	HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA	06

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto
CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SESTRAN,** em 03 de
setembro de 2020.

ALECSANDRO ANDRADE LEAL
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto
CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 195-20



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020; Nº. Processo: 047/2020; PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 013/2020. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**. Contratado: **ADAIR RIBEIRO RAMOS-ME - CNPJ Nº 86.802.691/0001-62**. Valor Global do presente contrato é de **R\$ 378.000,00** (Trezentos e setenta e oito mil reais); Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO**. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020. U.O. 1111; FONTE: 00 PA: 2.096; E.D: 33.90.39. Data de assinatura: 20 de agosto de 2020. Itabuna, 09 de setembro de 2020.